



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Redenção

LEI MUNICIPAL Nº 305, DE 27 DE MARÇO DE 1997.

**DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DA DÍVIDA ATIVA,
CONCEDE DESCONTO PROVISÓRIO NOS
TRIBUTOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, faz
saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:**

**Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal
autorizado a conceder Remissão de Dívida Ativa sobre os débitos inscritos do
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, aos proprietários de imóveis no
perímetro urbano, das dívidas correspondentes aos anos de 1992 e 1993, desde que
quite as dívidas correspondentes aos anos de 1994, 1995, 1996 e 1997 até o dia
31/05/97, com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do débito.**

**Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal
autorizado a conceder desconto de até 50% (cinquenta por cento) nas taxas de
licença, localização e funcionamento, aos contribuintes taxistas que quitarem seus
débitos, em parcela única, até 31/05/97.**

**Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal
autorizado a receber em forma de permuta imóveis para pagamento de débito com o
fisco municipal.**

**Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
e sua vigência encerrará em 31/05/97.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
REDENÇÃO-PA, aos 27 dias do mês de março de 1997.**


MÁRIO MOREIRA
Prefeito Municipal

.../ilm.